



Câmara Municipal de Curitiba

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** cujo Edital assim se resume:

Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência integrante do Edital.

Os envelopes contendo “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco n.º 583 - Centro - Curitiba – Paraná, até às **09:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2017**. Os envelopes contendo as “propostas de preços” e “documentos de habilitação”, serão abertos em sessão pública no mesmo horário e dia.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Licitações no endereço acima mencionado, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30, bem como pelo endereço eletrônico <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Gilmar Grossi
Pregoeiro



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.0 PREÂMBULO

- 1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ 77.636.520/0001-10, sediada a Rua Barão do Rio Branco n.º 720, bairro Centro, Curitiba/PR, por intermédio de seu Pregoeiro(a) e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03, de 06 de janeiro de 2017 e suas alterações subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar Municipal n.º 89 de 07 de abril de 2014 e demais legislações aplicáveis, **torna público que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2017, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações, sito à Rua Barão do Rio Branco n.º 583**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O recebimento dos envelopes “01”, contendo as Propostas de Preços dos interessados e envelopes “02”, contendo a Documentação de Habilitação dos interessados dar-se-á até às **09:30 horas, do dia 24 de fevereiro de 2017**, na Diretoria de Licitações, no endereço acima mencionado, observando-se o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.3 O início da sessão de disputa de preços dar-se-á no mesmo local supra indicado, imediatamente após o recebimento do envelope “01”, contendo as Propostas de Preços.

2.0 OBJETO

- 2.1 Seleção e contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência integrante do Edital.



Câmara Municipal de Curitiba

3.0 AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações, sito à Rua Barão do Rio Branco n.º 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 da Câmara Municipal de Curitiba, bem como pelo endereço eletrônico <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações.

4.0 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito a Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente à parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, em relação à data de entrega dos envelopes, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva da Comissão de Licitação. As respostas serão publicadas no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência.

4.1.2 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.3 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.2.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3 Pedidos de impugnação deverão ser protocolados diretamente à Diretoria de Licitações, no endereço mencionado no item 3.1 deste edital deste edital.



Câmara Municipal de Curitiba

4.3 Disponibilização:

- 4.3.1 Cópias dos esclarecimentos ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência no link Compras e Licitações, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação:

5.1.1 As empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;

5.1.2 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

5.1.3 Em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014, a participação no presente certame será exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Curitiba, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 Cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.2.6 Que estejam reunidos em consórcio;
- 5.2.7 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 5.2.8 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.9 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 5.2.10 Que não se qualifique como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 5.2.11 Que embora qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- 5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 5.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços e/ou fornecer o objeto da presente licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.
- 6.0 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
- 6.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, sendo recomendável sua presença com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, realizar-se-á o credenciamento do representante através da Carta de Credenciamento (Anexo III), acompanhada de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, podendo esta Carta de Credenciamento ser substituída por documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e



Câmara Municipal de Curitiba

lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, e exibindo o representante carteira de identidade ou documento equivalente.

6.1.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deve ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

6.1.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2 Todos os licitantes deverão apresentar perante ao(à) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, ou documento equivalente, conforme item 6.1, a **Declaração de Requisitos de Habilitação (Anexo IV)**, a **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro e Pequenas Empresas (Anexo VIII)** e a **Declaração de Responsabilidade (Anexo VII)**, assinadas pelo representante legal da empresa conforme modelos anexados ao presente Edital juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”. A ausência da(s) declaração(ões), constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

6.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:

6.3.1 Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

6.3.2 A não apresentação, no momento do credenciamento, da **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro e Pequenas Empresas (Anexo VIII)** e certidão emitida pela Junta Comercial, implicará em perda do direito de exclusividade e consequentemente de participação nas demais etapas do certame.



Câmara Municipal de Curitiba

6.4 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.1 a 6.3 deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra as decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.4.1 A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á como renunciante ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

6.5 A documentação necessária ao credenciamento, bem como a procuração por instrumento público deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por Servidor da Administração, mediante a apresentação do original.

6.6 Nenhuma pessoa, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.7 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento e atendido o item 1.2 deste Edital, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os Envelopes “01” e “02” , contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues nas datas, horários e local indicados neste Edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Pregão Presencial n.º 001/2017

(Denominação Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 02 : “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Pregão Presencial n.º 001/2017

(Denominação Social da Proponente e CNPJ)



Câmara Municipal de Curitiba

8.0 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No Envelope “Proposta de Preços” deverá conter o que segue:

8.1.1 Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente;

8.1.2 Indicação da correta denominação social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail);

8.1.3 Indicação da instituição bancária, números da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital;

8.1.4 O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

8.1.5 Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

8.1.6 Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com o preço mensal e o preço global para 12 (doze) meses expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

8.1.7 Incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

8.1.8 Especificar o prazo pelo qual se compromete a prestar os serviços;

8.1.9 Especificação completa dos serviços, com a rigorosa observância do que trata o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

8.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições

Página 8 de 61



Câmara Municipal de Curitiba

estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

- 8.3 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir.
- 8.4 Deverão ser considerados no cálculo da prestação obrigacional, todos os custos, incluindo: mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas.
- 8.5 Com base no preço arrematado, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar à Diretoria de Licitações da Câmara, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, cujos preços mensal e global para 12 (doze) meses resultantes serão os vigentes para a execução do objeto licitado e farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal.
- 8.6 A nova proposta de Preços deverá ser assinada, sob carimbo, pelo Responsável Legal da empresa.
- 8.7 O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá solicitar "Composição de Preços Mensal e Global para 12 (doze) Meses" para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os preços ofertados são coerentes com os de mercado para a execução do objeto da proposta.
- 8.8 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

8.8.1 Discrepância entre preço grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o preço por extenso;

8.8.2 Erro de transcrição da quantidade de meses de prestação dos serviços prevista: o preço mensal da prestação dos serviços será mantido, corrigindo-se a quantidade de meses de prestação dos serviços prevista e o preço global para 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Curitiba

8.8.3 Erro de multiplicação do preço mensal pela quantidade de meses de prestação dos serviços prevista: será retificado, mantendo-se o preço mensal e a quantidade e corrigindo-se o produto;

- 8.9 O preço global da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.
- 8.10 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo II, integrante do Edital.
- 8.11 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:
- 8.11.1 Examinou criteriosamente os documentos deste Edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- 8.11.2 Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- 8.11.3 Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 8.12 A proposta apresentada deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital e em seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

9.0 ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1 O envelope “02”, deverá conter:

9.1.1 Documentação relativa à habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores. Fica dispensada a apresentação deste, caso já tenha sido apresentado na fase de Credenciamento;

9.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de

Página 10 de 61



Câmara Municipal de Curitiba

prova da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

9.1.1.4. Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo V ao presente Edital;

9.1.1.5 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo ao presente Edital (Anexo IX).

9.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos

Página 11 de 61



Câmara Municipal de Curitiba

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.1.2.7. **Declaração** do proponente quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da **Constituição Federal do Brasil e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**, conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;

9.1.3 Documentação relativa à qualificação técnica:

9.1.3.1 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo X);

9.1.3.2 Apresentar Declaração, assinada por representante da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares da Câmara Municipal de Curitiba, comprovando que a licitante realizou vistoria no local da prestação dos serviços, nos termos do Anexo XI, ou Declaração de que a licitante conhece as condições físicas e tecnológicas para a execução do objeto, bem como que teve acesso às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo XII. A vistoria deverá ser agendada junto a Diretoria de Licitações, através do telefone (41) 3350-4738 ou 3350-4741 e deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o certame.

9.1.3.3 Comprovação de aptidão para a prestação do objeto deste Edital e anexos, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) certidão e/ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito neste edital, ou com características, quantidades e prazos compatíveis ao da presente licitação.

9.1.3.4 O (s) atestado (s) deverá(ão) conter: denominação social, endereço completo e telefone para contato de quem os forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que os assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos;



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.4 Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:

9.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa;

9.1.4.3 A comprovação de boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, exigindo-se, para tanto, os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

9.1.4.4 As proponentes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou inferiores a 01 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2 Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3 Os documentos referentes à habilitação que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data assinalada para a data de abertura do Pregão.



Câmara Municipal de Curitiba

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a Proponente inabilitada.

9.5 Condições exclusivas para a habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as empresas que exerçam atividade comercial, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.5.2 As empresas que se enquadrarem conforme artigo 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, serão habilitados, sob condição resolutive.

9.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado ao Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado a Câmara Municipal de Curitiba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.0 SESSÃO DO PREGÃO

10.1 O(A) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 6.0 deste Edital.

10.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o(a) Pregoeiro(a) fará divulgação

Página 14 de 61



Câmara Municipal de Curitiba

verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

10.3 Aberto os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Licitantes.

10.4 **Serão desclassificadas as propostas que:**

10.4.1 Não atenderem a qualquer disposição editalícia, bem como aos itens que devem compor a proposta, conforme dispõe este Edital;

10.4.2 Que apresentarem preços acima do preço global máximo previsto no item 10.5 deste Edital;

10.4.3 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.5 Os serviços serão realizados, mediante autorização expressa, tendo como limite máximo os valores referenciados nos itens 10.5.1 e 10.5.2, assim dispostos:

10.5.1 PREÇO MENSAL MÁXIMO: até **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.

10.5.2 PREÇO GLOBAL MÁXIMO: até **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses;**

10.6 O julgamento será pelo **menor preço global**, respeitado o preço **mensal máximo**.

10.7 A proposta que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 10.5.2 será desclassificada.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de **menor preço global**, e, em seguida, aquelas propostas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço global, para participarem dos lances verbais.

10.9 Caso não hajam pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.8, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços globais, até o



Câmara Municipal de Curitiba

máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

- 10.10 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 10.11 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 10.12 O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 10.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.8, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação conforme item 10.13 deste Edital.
- 10.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 10.16 Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 10.17 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**, respeitando o valor mensal máximo.
- 10.18 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.19 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.



Câmara Municipal de Curitiba

- 10.20 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.21 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com a Licitante mais bem classificada para obtenção de melhor preço, e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, e se atendidos os requisitos de habilitação, será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- 10.22 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.
- 10.23 A(s) licitante(s) vencedora(s), em atenção ao item 8.5, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá(ão) apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

11.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **menor preço global**, respeitando o valor mensal máximo, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.
- 11.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações para efeito da comprovação/indicação da exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços dos serviços são coerentes com os de mercado e com o objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta ou o lance verbal de menor preço.
- 11.3 O resultado do julgamento da proposta será feito mediante a publicação na Imprensa Oficial do Município de Curitiba ou através de comunicação nos termos do contido do § 1º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Curitiba

12.0 RECURSOS

- 12.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 12.2 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que prestará as informações no prazo legal, cabendo a autoridade superior julgá-lo em igual prazo.
- 12.3 O acolhimento do recurso pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Acatado(s) o(s) recurso(s), o(a) Pregoeiro(a) procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 12.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 12.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

13.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 13.2 A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro(a) sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- 13.3 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.



Câmara Municipal de Curitiba

13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.0 REAJUSTE

14.1 As condições e critérios de reajuste são os estabelecidos na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo XIII).

15.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As condições de pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo XIII).

16.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

| | |
|--------------------------------|---|
| 01.001.01.031.0013.2216 | Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.39.17.00 | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |

16.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

16.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os prazos vigência do contrato e de execução dos serviços são os estabelecidos na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo XIII).



Câmara Municipal de Curitiba

18.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 18.1 As condições de recebimento dos serviços são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo XIII).

19.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como na minuta do contrato (Anexo XIII), parte integrante deste edital.

20.0 CONTRATO

- 20.1 Para o objeto deste Edital, será firmado contrato entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com a “Minuta do Termo de Contrato”, anexada a este Edital (Anexo XIII), do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

- 20.2 A Câmara Municipal de Curitiba convocará a adjudicatária para assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

- 20.3 Se a adjudicatária, quando convocada para a assinatura do contrato, não comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação ou se negar a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, dentro do prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior abertura de seu envelope “Documentos de Habilitação”, e se atendidos os requisitos de habilitação, será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) o seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

21.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 As condições de alteração do contrato são as estabelecidas na minuta do contrato (Anexo XIII), integrante deste edital.

22.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A fiscalização do contrato será exercida nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo XIII), integrantes deste edital.



Câmara Municipal de Curitiba

23.0 RESCISÃO

23.1 As hipóteses de rescisão são as estabelecidas na minuta do contrato (Anexo XIII), integrante deste edital.

24.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2 apresentar documentação falsa;

24.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5 não mantiver a proposta;

24.1.6 cometer fraude fiscal;

24.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

24.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do certame;

24.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.



Câmara Municipal de Curitiba

- 24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato, parte integrante deste edital (Anexo XIII).

25.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.
- 25.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro(a).
- 25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Curitiba.
- 25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da



Câmara Municipal de Curitiba

sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

- 25.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.9 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada para obtenção de melhor preço, e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, e se atendidos os requisitos de habilitação, será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 25.10 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
- 25.11 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93.
- 25.12 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade e Não Cumprimento de Pena de Suspensão;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Para Micro e Pequenas Empresas;



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Qualificação Técnica;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria Técnica;

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais Para
Prestação Dos Serviços;

ANEXO XIII - Minuta do Contrato.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Gilmar Grossl

Pregoeiro



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00972-836/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa manter a conservação dos respectivos equipamentos devido a sua importância no atendimento adequado às demandas dos usuários de sanitários, copas e sistemas de escoamento pluvial dos prédios anexos da Câmara Municipal de Curitiba.

3.0 VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1 Os serviços serão realizados mediante autorização expressa, tendo como limite máximo os valores referenciados nos itens 3.1.1 e 3.1.2, assim dispostos:

3.1.1 PREÇO MENSAL MÁXIMO: até **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.

3.1.2 PREÇO GLOBAL MÁXIMO: até **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, para um período de **12 (doze) meses**;

3.2 O preço mensal consignado neste contrato será corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Curitiba

4.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS

| QUANT. | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PRÉDIO ANEXO 1 |
|--------------|--|
| 02 (duas) | Bomba (recalque) marca Schneider - Modelo BC-92 S R 2 1/2 3 CV Trifásico – 152) – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |
| 02 (duas) | Bomba (submersível/ drenagem) marca Schneider BCS 205 - 2CV Trifásica - – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

| QUANT. | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PRÉDIO ANEXO 2 |
|-----------|---|
| 01 (uma) | Bomba (recalque) monoestágio centrífuga marca (Schneider) – Modelo BC-92 - 2 CV - Trifásica 220V/380V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |
| 03 (três) | Bomba (submersível/ drenagem) marca Schneider BCS 205 - 3CV Trifásica 440V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

| QUANT. | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO RESERVA |
|----------|---|
| 01 (uma) | Bomba (recalque) monoestágio centrífuga marca (Schneider) – Modelo BC-92 - 2 CV - Trifásica 220V/380V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

5.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver problemas no funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.



Câmara Municipal de Curitiba

5.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

5.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos, registradas em Planilha de Inspeção, na Divisão de Instalações;

5.2.3 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela prestadora, por ocasião da execução de outros serviços ou problemas detectados a qualquer momento;

5.2.4 Substituição de peças por novas.

5.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação pela Divisão de Instalações e aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário comercial pelos funcionários da Diretoria de Segurança, buscando sempre que possível a imediata solução dos problemas encontrados;

5.4 Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, inclusive com o empréstimo e instalação de bombas sobressalentes para reposição emergencial, dentro ou mesmo fora do horário de expediente da Câmara Municipal, desde que autorizado pela mesma, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer custos ou ônus adicionais;

5.5 Está incluída a substituição das peças mecânicas tais como: rolamentos, selo mecânico, anel de vedação, junta, retentor, rotor, estator, óleo isolante, que compõem o sistema de acionamento e funcionamento das bombas, peças hidráulicas, materiais elétricos do painel de comando, contatores, chaves, disjuntores, válvulas de retenção, conexões das bombas, tubos de ligação da bomba até a válvula de retenção, adaptadores e uniões;

5.6 Quando da necessidade da substituição de peças estas deverão ser originais ou de primeira linha (classe A), com o tempo de garantia do fabricante;

5.7 As peças substituídas deverão ser entregues na Divisão de Instalações, imediatamente após sua troca.

6.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 Consiste em procedimentos mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo diminuição da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um plano ou programa de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

6.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

6.2.1 Limpeza geral do equipamento;

6.2.2 Realização, sem custos adicionais, dos serviços de manutenção e verificação técnica das bombas de recalque e bombas d'água, painéis de comando e componentes ligados às mesmas, tais como boias, válvulas de retenção, conexões e tubos de ligação da bomba até a válvula de retenção, incluindo parte elétrica e eletrônica, que alimentem exclusivamente o sistema;



Câmara Municipal de Curitiba

7.0 VISITA TÉCNICA

7.1 Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;

7.2 Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da Câmara Municipal de Curitiba – das 8h às 12h e das 14h às 18h – pelo telefone (41) 3350-4738, ou (41) 3350-4741, a qual será acompanhado por servidor da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares;

7.3 As vistorias devem ser finalizadas em até 2 dias úteis até a data para apresentação da proposta;

7.4 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação, conforme modelo do Anexo XII do Edital.

8.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratada ficará obrigada a prestar serviços à CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Prestação de Serviços, obrigando-se a contratada a realizar os serviços em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela Câmara para execução dos mesmos.

8.2 O prazo de prestação dos serviços poderá, a critério da Câmara Municipal de Curitiba, vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ainda ser alterado, nos termos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com modificações subsequentes.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2 Emitir Autorização de Prestação de Serviços específica para a atuação da CONTRATADA;

9.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por

Página 28 de 61



Câmara Municipal de Curitiba

escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.1.4 Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e demais orientações que possibilitem a realização dos serviços liberados para execução que venham a ser solicitados, indicando as áreas onde os serviços serão executados;

9.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.6 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

9.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

9.1.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.9 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

9.1.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.12 Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

10.1.1 Realizar, num prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura pela CONTRATADA da Autorização para Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções;

10.1.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

10.1.3 Prestar garantia da mão de obra utilizada na prestação do serviço objeto do presente termo, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

10.1.4 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa;



Câmara Municipal de Curitiba

10.1.5 A empresa deverá disponibilizar, quando solicitado, arquivo eletrônico contendo ficha individual para cada equipamentos atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.5.1 modelo, capacidade fabricante (marca);

10.1.5.2 número de patrimônio e número de série;

10.1.5.3 localização;

10.1.5.4 data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

10.1.5.5 identificação do funcionário responsável pela manutenção;

10.1.5.6 informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

10.1.6 A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

10.1.7 Emitir relatórios trimestrais com descrição detalhada de anormalidades encontradas no período, suas prováveis causas e soluções adotadas, tanto nas manutenções preventivas quanto nas manutenções corretivas;

10.1.8 Efetuar, sem quaisquer ônus financeiros, serviços que apresentarem incorreções ou defeitos revelados durante o andamento de sua prestação, devendo ser prontamente refeitos, corrigidos, tão logo seja solicitado;

10.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

10.1.10 Providenciar sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes;

10.1.11 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

10.1.12 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

10.1.13 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços prestados;

10.1.14 Manter atualizados os dados cadastrais.

11.0 FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares (DPSA) e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba como Fiscal e Suplente para o contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

11.2 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

11.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

11.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



Câmara Municipal de Curitiba

12.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão;

12.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, após a prestação mensal dos serviços, no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Curitiba para ateste e pagamento. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento da despesa.

12.3 A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

12.4 O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

12.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.4.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

12.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



Câmara Municipal de Curitiba

12.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1o de maio de 1943;

12.4.6 Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;

12.4.7 Cópia da Nota de Empenho;

12.5 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo X);

13.2 Comprovação de aptidão para a prestação do objeto deste Edital e anexos, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) certidão e/ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito neste edital, ou com características, quantidades e prazos compatíveis ao da presente licitação.



Câmara Municipal de Curitiba

13.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: denominação social, endereço completo e telefone para contato de quem os forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que os assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos;

14.0 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 O presente Pregão Presencial é do tipo MENOR PREÇO.

14.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

15.0 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência integrante do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017.

Empresa:

Endereço:

CNPJ: Telefone:

Banco: Agência: Conta Corrente:

E-mail:

a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

c) Valor Global, respeitando os itens 10.5.1 e 10.5.2 do Edital;

d) Prazo pelo qual se compromete a prestar os serviços;

e) Prazo de validade da proposta, conforme item 8.1.4 do Edital.



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO II – Continuação... ESPECIFICAÇÕES E VALORES

| LOTE ÚNICO | | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|
| Descrição do Serviço | Valor Mensal (em R\$) | Valor Global para 12 meses (em R\$) |
| manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água Instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência integrante do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017. | | |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ xx.xxx,xx (xx).

Curitiba, de de 2017.

(Assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Pela presente, credenciamos o(a) Sr (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua/Av. _____, n.º ____, Setor/Bairro _____, Município de _____. Estado de(o) _____, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00972-836/2016, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM

() NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
- Não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2017, declaramos que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no Município de _____, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;



Câmara Municipal de Curitiba

8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do artigo 32, e artigo 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, em de de 2017.

(Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

Observação:

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx. Declara, junta a Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações;
- 1.2. Equipamentos;
- 1.3. Tecnologia;
- 1.4. Mão de obra qualificada;
- 1.5. Aporte financeiro.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

**Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)**

Observação:

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Telefone nº: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão em epígrafe, que tomamos conhecimento de todas as condições físicas e tecnológicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Declaramos ainda que não alegaremos, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração, caso nossa empresa seja declarada vencedora.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

**Nome e número da identidade e do CPF do declarante
Cargo/Função na Empresa**

**Representante da Câmara Municipal de Curitiba
Divisão de Instalações**

Nome: _____ Matrícula: _____



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Telefone nº: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão em epígrafe, que conhecemos as condições para execução do objeto, como também, temos conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente licitação.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

**Nome e número da identidade e do CPF do declarante
Cargo/Função na Empresa**



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00972-836/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2017

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de recalque e bombas d'água que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa ...

Aos dias, do mês de do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**, CPF/MF n.º 696.955.479-15, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua, n.º, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º, neste ato representado por seu, CPF/MF n.º, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00972-836/2016**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017** e as expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e as condições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas na Câmara Municipal de Curitiba, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de **Pregão Presencial nº 001/2017**, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada, datada de, que faz parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzida.



Câmara Municipal de Curitiba

1.1.1 A Manutenção Preventiva e Corretiva será realizada nos equipamentos cujas quantidades e especificações são descritos a seguir:

| QUANT. | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PRÉDIO ANEXO 1 |
|---------------|--|
| 02 (duas) | Bomba (recalque) marca Schneider - Modelo BC-92 S R 2 1/2 3 CV Trifásico – 152) – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |
| 02 (duas) | Bomba (submersível/ drenagem) marca Schneider BCS 205 - 2CV Trifásica - – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

| QUANT. | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – PRÉDIO ANEXO 2 |
|---------------|---|
| 01 (uma) | Bomba (recalque) monoestágio centrífuga marca (Schneider) – Modelo BC-92 - 2 CV - Trifásica 220V/380V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |
| 03 (três) | Bomba (submersível/ drenagem) marca Schneider BCS 205 - 3CV Trifásica 440V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

| QUANT. | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO RESERVA |
|---------------|---|
| 01 (uma) | Bomba (recalque) monoestágio centrífuga marca (Schneider) – Modelo BC-92 - 2 CV - Trifásica 220V/380V – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus – Bocal com rosca – Caracol em ferro fundido – Rotor fechado de alumínio – Selo mecânico em aço inox – Motor elétrico 2 polos HZ – Rotor em bronze – Temperatura máxima do líquido: 70 graus |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA da respectiva Autorização para Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.



Câmara Municipal de Curitiba

2.2 O prazo de prestação dos serviços poderá, a critério da CONTRATANTE, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais e xxxxxx centavos), pela prestação dos serviços ora contratados, perfazendo o total global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais e xxxxxx centavos), para o período de contratação.

3.2. A prestação dos serviços ora contratados serão executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência integrante do Edital e da Proposta da CONTRATADA ajustada em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2017.

3.3. Nos valores da Proposta de Preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto no Artigo 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Os valores poderão ser corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-FGV acumulado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para que surtam os efeitos necessários, o índice aplicado será a variação do IGPM-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:



Câmara Municipal de Curitiba

| | |
|--------------------------------|---|
| 01.001.01.031.0013.2216 | Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.39.17.00 | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |

5.2. A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014 a 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

5.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão;

6.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, após a prestação mensal dos serviços, no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Curitiba para ateste e pagamento. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento da despesa.

6.3. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

6.4. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Câmara Municipal de Curitiba

6.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1o de maio de 1943;

6.4.6. Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;

6.4.7. Cópia da Nota de Empenho;

6.5. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.1.3. Emitir Autorização de Prestação de Serviços específica para a atuação da CONTRATADA;
- 7.1.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e demais orientações que possibilitem a realização dos serviços liberados para execução que venham a ser solicitados, indicando as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7. Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.10. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 7.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.1.13. Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 001** e legislação vigente, obriga-se a:
 - 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de acordo com proposta da contratada, assegurando a estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos;
 - 8.1.2. Realizar num prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura da Autorização para Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções;
 - 8.1.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.4. Prestar garantia da mão de obra utilizada na prestação do serviço objeto do presente termo, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 8.1.5. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa;
- 8.1.6. A empresa deverá disponibilizar quando solicitado arquivo eletrônico contendo ficha individual para cada equipamentos atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.1.6.1. modelo, capacidade fabricante (marca);
- 8.1.6.2. número de patrimônio e número de série;
- 8.1.6.3. localização;
- 8.1.6.4. data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- 8.1.6.5. identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- 8.1.6.6. informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- 8.1.7. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 8.1.8. Emitir relatórios trimestrais com descrição detalhada de anormalidades encontradas no período, suas prováveis causas e soluções adotadas, tanto nas manutenções preventivas quanto nas manutenções corretivas;
- 8.1.9. Efetuar, sem quaisquer ônus financeiros, serviços que apresentarem incorreções ou defeitos revelados durante o andamento de sua prestação, devendo ser prontamente refeitos, corrigidos, tão logo seja solicitado;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- 8.1.11. Providenciar sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes;
- 8.1.12. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.15. Manter atualizados dados cadastrais.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.1. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.1.1.1. A CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização passada pela CONTRATANTE, poderá vir a autorizar a subcontratação parcial de alguma prestação de serviço.

9.1.2. A autorização da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente a prestação de serviço, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

9.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.4. Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.5. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do contrato será iniciada a partir da data de assinatura pela CONTRATADA da respectiva Autorização de Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10.4. Serviços de Manutenção Corretiva: consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver problemas no funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.



Câmara Municipal de Curitiba

10.4.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

10.4.1.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

10.4.1.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos, registradas em Planilha de Inspeção, na Divisão de Instalações;

10.4.1.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela prestadora, por ocasião da execução de outros serviços ou problemas detectados a qualquer momento;

10.4.1.4. Substituição de peças por novas.

10.4.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação pela Divisão de Instalações e aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário comercial pelos funcionários da Diretoria de Segurança, buscando sempre que possível a imediata solução dos problemas encontrados;

10.4.3. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, inclusive com o empréstimo e instalação de bombas sobressalentes para reposição emergencial, dentro ou mesmo fora do horário de expediente da Câmara Municipal, desde que autorizado pela mesma, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer custos ou ônus adicionais;

10.4.4. Está incluída a substituição das peças mecânicas tais como: rolamentos, selo mecânico, anel de vedação, junta, retentor, rotor, estator, óleo isolante, que compõem o sistema de acionamento e funcionamento das bombas, peças hidráulicas, materiais elétricos do painel de comando, contadores, chaves, disjuntores, válvulas de retenção, conexões das bombas, tubos de ligação da bomba até a válvula de retenção, adaptadores e uniões;

10.4.5. Quando da necessidade da substituição de peças estas deverão ser originais ou de primeira linha (classe A) com o tempo de garantia do fabricante;

10.4.6. As peças substituídas deverão ser entregues na Divisão de Instalações, imediatamente após sua troca;

10.5. Serviços de Manutenção Preventiva: consiste em procedimentos mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo diminuição da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

10.5.1 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

10.5.1.1. Limpeza geral do equipamento;

10.5.1.2. Realização, sem custos adicionais, dos serviços de manutenção e verificação técnica das bombas de recalque e bombas d'água, painéis de comando e componentes ligados às mesmas, tais como boias, válvulas de retenção, conexões e tubos de ligação da bomba até a válvula de retenção, incluindo parte elétrica e eletrônica, que alimentem exclusivamente o sistema;



Câmara Municipal de Curitiba

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e, eventualmente, dos recursos empregados e atendimento do Termo de Referência e da proposta, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares (DPSA) e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba como Fiscal e Suplente para o contrato.

12.2. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.6. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

12.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.8. A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.10. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de paralisação do serviço, mesmo em caso de greve;
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Curitiba

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Curitiba

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

16.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

16.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

16.4. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Curitiba

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ____ de _____ de 2017.

SERGIO RENATO BUENO BALAGUER

Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador
XXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha: _____
CPF: _____

2ª Testemunha: _____
CPF: _____

Termo lavrado por: _____ matrícula _____